Leg. Britan. Ch. Consulares N.º 2291 364

Tendo já accusado a V.m.ce recepção da sua Nota
circular de 20 do mez passado, desejando saber, se
tinha dado Passaporte á Escuna Ariema, para
tocar nos Ilhas Ex.s. Thomé e Principe, cumpre-me
agora participar a V.m.ce, que, segundo communi-
cou ao Ill.mo e Ex.mo Sr. Conde, Visconde, e Par.m effectiva-
mente aquelle Passaporte.
Devo porem a este respeito informar a V.m.ce, que
sabendo o Governo de S. M. I. por condescender
com os desejos de V.m.ce, tivesse mandado prohibir
em data de 4 de Janeiro do corrente anno aquellas
escalas, como até se ordenou n'aquella data ao
Presidente da Provincia da Bahia, comtudo, tendo
chegado ao conhecimento de S. M. representaçoens muito bem
fundadas de varios Negociantes Brasileiros, pedindo a
continuação das ditas escalas; o Governo de S. M. I. se
dignou deferir benignamente a esta supplica; não só
porq julgou q não havia inconveniente nesta con-
cessão, porquanto, nellas abusarem das referidas
escalas, como V.m.ce refere, acha-se dado o remedio
a este respeito no Tratado feito em Vienna em
22 de Janeiro de 1815, em Convenção Additio-
nal do mesmo Tratado de 28 de Julho de 1817, mas tambem
porque, sendo aquellas Ilhas pertencentes a Por-
tugal, no Tratado feito entre o Brasil e o dito
Reino em 29 de Agosto do anno passado, não há
prohibição alguma para os Subditos de S. M.
F. ali tocarem; e não seria injusto e indecoroso,
q fosse o proprio Governo Imperial quem fizesse simi-
lhante prohibição mesmamente por desconfiança

de contrabando, que não há de suppor elles pos-
pela certeza de que serão punidos, com todo o ri-
gor das leis. Quanto mais que V. M. I.
longe de querer animar otraficos de escravos, bem
pelo contrario Deseja restringilo o mais que
for possivel, e segurar o seu já abolido, e
as actuaes circumstancias do Brasil não tor-
nam mui pernicioso á sua agricultura esta
medida. Tenho portanto motivo renovo a
V. M. os expressões do meu obsequio e estima.
Deos Guarde a V. M. P. de 13 de Julho 1826

V. M.

Sr. M. Ch.